



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
MESA DIRETORA
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

EMENDA ADITIVA Nº ____ AO PROJETO DE LEI E Nº 009/2025.

Autor: Nilton Cesar

**ADICIONA O ARTIGO 4º-D
E SEUS INCISOS I E II AO
PROJETO DE LEI - E Nº
009/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica adicionado o artigo 4º-D e seus incisos I e II ao Projeto de Lei - E nº 009/2025, nos seguintes termos:

“**Art. 4º-C.** Esta Lei Complementar aplica-se às edificações construídas em terrenos constituídos por frações ideais, ainda que sem matrícula individualizada, desde que:

I – seja comprovada a posse exclusiva da área correspondente;

II – haja anuência expressa dos demais condôminos;

III – sejam observadas as normas de segurança, habitabilidade e o zoneamento.”

Art. 2º Esta Emenda passa a incorporar o texto do PL nº 009/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2025.


Nilton Cesar Pereira Moreira
Vereador autor – CIDADANIA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
MESA DIRETORA
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

Justificativa:

A presente emenda tem objetivo é facilitar a vida do cidadão. Quantas famílias compraram apenas uma parte de um terreno maior, sem matrícula individualizada! São inúmeros os casos em Macaé. Essas famílias não podem ficar de fora da regularização. Nossa emenda garante que, se o morador comprovar posse exclusiva e tiver anuência dos demais, poderá regularizar sua construção. É a lei se adequando à realidade da cidade, e não o contrário.”.